

SEMINÁRIO INTERNACIONAL

**POLÍTICAS TERRITORIAIS E POBREZA
NO CAMPO E NA CIDADE.**

CPDA/UFRRJ

Rio de Janeiro, 4-5 de novembro de 2014.

MESA REDONDA 4.

AGRICULTURA FAMILIAR E DINÂMICAS RURAIS:
TERRITÓRIOS DE INTEGRAÇÃO, EXCLUSÃO, POBREZA E
DINÂMICAS TERRITORIAIS

**FRANJA PERIFÉRICA", "POBRES DO CAMPO",
"CAMPONESES": DILEMAS DA INCLUSÃO
SOCIAL DOS PEQUENOS AGRICULTORES
FAMILIARES.**

Maria de Nazareth Baudel Wanderley
Professora aposentada da UNICAMP; professora
colaboradora do PPGS/UFPE. Bolsista do CNPq.

Pequenos agricultores familiares: parcela dos agricultores familiares que dispõe dos mais precários recursos produtivos e cujos indicadores econômicos e sociais os situam nas escalas inferiores das estatísticas agrícolas brasileiras.

Não considero que todos os agricultores familiares sejam pequenos, embora tenha consciência de que, no Brasil, todos eles sofrem, em graus e sob formas distintas, **o bloqueio de suas potencialidades**, gerado pelas forças dominantes na agricultura, no meio rural e no conjunto da sociedade brasileira.

Quatro partes:

1. Exclusão Social e Pobreza: para além da quantidade de dinheiro;
2. Agricultores “desnecessários”: a “franja periférica” dos agricultores familiares;
3. Os “pobres do campo” nos Programas de Desenvolvimento Territorial;
4. A afirmação de uma agricultura camponesa.

1. Exclusão Social e Pobreza: para além da quantidade de dinheiro

A exclusão social carrega diversas significações.

De um ponto de vista mais geral, esse processo expressa a forma como o capitalismo incorpora, de modo profundamente negativo, as classes e grupos subalternos à sua lógica de reprodução.

“A sociedade capitalista desenraiza, exclui para incluir, incluir de outro modo, segundo suas próprias regras, segundo sua própria lógica. O problema está justamente nessa inclusão”.

(MARTINS, 1997, p. 32)

No mundo rural brasileiro, a modernização da agricultura tornou “**desnecessários**” muitos trabalhadores da terra.

Mais do que a gênese de uma classe de trabalhadores rurais, positivamente incluída na sociedade, as novas formas de inserção social, que se consolidam com a expulsão de colonos e moradores das grandes propriedades, geram “**clandestinos**” (SIGAUD, 1979, p. 129),

cujas condições de vida correspondem à vivência de “**uma situação de extrema miserabilidade**”. (D’INCAO E MELLO, 1976, p. 136).

2. Agricultores “desnecessários”: a “franja periférica” dos agricultores familiares.

A partir do final dos anos 1980: processo de redemocratização:

- Com a nova Constituição e a legislação subsequente:
 - **reconhecimento** de outras formas sociais de agricultura, não dominantes
 - a definição de **novas políticas** de apoio destinadas a estas formas.

Consagração da categoria “agricultura familiar”

O PRONAF representou um salto significativo em relação às políticas anteriormente praticadas, na medida em que afirmou o reconhecimento da condição de agricultor e da contribuição essencial para a sociedade, daqueles que até então eram tidos apenas como pequenos, de baixa renda ou de subsistência.

Questão: como compreender a diversidade interna que caracteriza o amplo conjunto da agricultura familiar?

Pesquisa FAO/INCRA (1995): tipologia.

Critério de estratificação: renda monetária bruta do estabelecimento, medida em salários mínimos

Estimativas:

- Sobre 7 milhões de estabelecimentos, quatro categorias:
 - **patronal**, abrangendo 500 mil estabelecimentos (7,1% do total dos estabelecimentos do país);
 - **familiar consolidada**, abarcando 1,5 milhão (21,5%);
 - **em transição**, correspondente a 2,5 milhões (35,7%)
 - **periférica**, somando 2,5 milhões de unidades produtivas (35,7%).

Estes estabelecimentos “periféricos” não poderiam ser tratados como unidades de produção.

São marginais à estrutura produtiva do setor agrícola.

Outros autores: qualificativos semelhantes: “franja periférica”, “conjunto marginal de estabelecimentos” “estabelecimentos de terceira categoria” e “desvalidos”.

Não podem ser considerados sequer como produtores de baixa renda, visto que a renda monetária proveniente da produção agropecuária é inexpressiva, negativa ou inexistente.

Sua sobrevivência seria assegurada por ocupações temporárias e precárias e os seus estabelecimentos constituíam mais locais de residência de uma mão-de-obra desempregada, sem o caráter de empreendimento agropecuário.

Diante deste diagnóstico, afirma-se a impotência de medidas de política agrícola para melhorar as condições de vida e de trabalho deste segmento.

A negação da condição de agricultor e da pertinência de instrumentos de política agrícola para atendê-los reiterou, como uma profecia que se auto cumpre, o estigma da marginalidade.

O Pronaf foi implantado em 1995/1996.

Sem excluir formalmente nenhuma categoria de agricultores familiares, priorizou aquela definida como “em transição”.

Na prática, no entanto, a universalização do crédito seria de difícil concretização para os agricultores familiares.

O Censo Agropecuário de 1995/96 reiterou a existência de um amplo setor de estabelecimentos familiares.

Produtores descapitalizados: representam 46% dos estabelecimentos familiares

Critério: a renda total

Estão incluídos nesta categoria aqueles que apresentavam dificuldades ocasionais ou episódicas, e que por isso tinham com renda monetária negativa .

(GUANZIROLI et alii, 2001, p. 79)

Recuo inexplicável: na legislação e na elaboração das estatísticas oficiais.

a. Lei da Agricultura familiar. Art. 3º

Dentre os requisitos para ser considerado agricultor familiar:

II – tenha renda familiar **predominantemente** originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento

b. Censo Agropecuário 2006. Seguiu a lei de 2006.

Correspondem a menos de 100 mil, de um total de 792 mil dos que declararam atividades fora do seu estabelecimento

= Exclusão destes agricultores do universo da agricultura familiar.

Normas do Pronaf, em vigor, estabeleceram que os rendimentos internos devem corresponder a no mínimo 50% da renda bruta familiar.

Independentemente da dimensão numérica, no entanto, parece evidente que esta exclusão prejudica a compreensão plena da diversidade interna da agricultura familiar.

Vários fatores podem explicar a superioridade dos rendimentos externos. Basta, por exemplo, que dois idosos da família recebam a aposentadoria rural, para que a balança penda para este lado.

É preciso considerar, no entanto, que este fato não anula a centralidade do estabelecimento produtivo para as estratégias de reprodução familiar.

Mais uma vez, o que está em questão é a concepção de agricultor e a forma de apreender sua lógica de funcionamento.

Em 2011, o inciso da lei da agricultura familiar, acima referido, foi alterado pela Lei nº 12.512, de 2011, passando a ter a seguinte redação:

Art. 39. O art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º:

III - tenha **percentual mínimo da renda familiar** originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo.

Tarde demais para o Censo, mas muito importante para o encaminhamento das políticas públicas subsequentes.

3. Os “pobres do campo” nos Programas de Desenvolvimento Territorial.

Em 2003: implantação dos programas territoriais no âmbito do MDA.

Salto qualitativo.

Esses territórios são frágeis e concentram pobreza, pois foram abandonados no século XX, quando o Brasil privilegiou investimentos nos grandes centros urbanos, na ânsia de se tornar potência industrial no âmbito mundial. [...] O hiato entre o Brasil urbano e a grande maioria dos Territórios rurais é uma herança do processo de desenvolvimento herdado.

(ARAÚJO, 2010, p. 204).

- a. Mudança de linguagem: a referência aos “pobres do campo” substitui em larga medida as expressões “periféricos”, “desvalidos” e “marginais”.

- b. Mudança política: mais do que uma mudança de linguagem, a “franja periférica” passa a ser definida como o próprio público alvo dos programas territoriais, a quem se reconhece, claramente, a condição de agricultor familiar e se destina o apoio às atividades produtivas agrícolas.

Apesar de manter as categorias de renda como elemento distintivo dos grupos de beneficiários do Pronaf, os programas territoriais levam em consideração a diversidade de situações que os caracterizam: assentados, comunidades tradicionais, agricultores familiares de comunidades rurais, mulheres, jovens, etc.

O crédito rural está associado a outras políticas, que procuram apreender a complexidade da situação dos agricultores pobres.

Debate: a natureza da **inclusão produtiva** e suas implicações para a superação da pobreza.

Se a referência à categoria “franja periférica” aponta para a perda de substância da condição de agricultores, a de “pobres do campo” supõe que a superação deste estado de pobreza deve ser buscada através das mais diversas atividades não-agrícolas, sem necessariamente o respaldo da centralidade da unidade de produção familiar.

Assim como a condição de pobreza não se esgota na reduzida disponibilidade de renda monetária, expressa na relação dólar por dia, a superação da pobreza não se esgota na simples distribuição de crédito aos mais pobres.

O acesso ao crédito deve estar inserido numa política que considere o indivíduo ou a família que o recebe, não apenas como pobre, mas como um agricultor que tem potencialidades para assegurar, em melhores condições, a sobrevivência de sua família e participar da produção da riqueza de sua comunidade local.

Admite-se que os indivíduos, de um modo geral, demandam a ser inseridos na sociedade através do reconhecimento de sua condição de trabalhador.

O lugar que assumem no mundo do trabalho constitui o elemento central que forja a sua própria identidade social.

Porém, no caso que estamos aqui considerando, não se trata de um trabalho qualquer.

O que está fortemente em questão, é que tipo de trabalho corresponde à inclusão social desse trabalhador em particular.

A grande maioria dos agricultores antes considerados “periféricos” reivindica o reconhecimento de sua identificação com um tipo de trabalho específico, aquele exercido de forma autônoma, em caráter familiar, através da posse e controle dos meios de produção para isso necessários.

Inclusão social, para os próprios produtores significa o reconhecimento de sua condição de agricultor, de suas formas de trabalhar e produzir, cujas potencialidades devem ser apoiadas pelas políticas públicas, inclusive as destinadas à agricultura.

4. A afirmação de uma agricultura camponesa

Colocando-se na perspectiva dos sujeitos analisados, e não daquela ditada pelas regras do mercado:

- a. Os agricultores familiares considerados “em transição” e “periféricos” não hesitam em se definir como agricultores, em suas práticas presentes e em seus projetos de futuro.
- b. Eles têm uma experiência acumulada de estratégias e de práticas sociais, que revelam sua capacidade de sobreviver, enfrentando situações de grande precariedade.
- c. Para eles, a produção para o próprio consumo ou para o consumo interno do seu estabelecimento é uma prática que os legitimam como agricultores familiares.

- c. Apesar da forma subordinada e precária, sua inserção nos mercados agropecuários é reivindicada como um elemento central de suas estratégias produtivas.

- d. Se o trabalho fora do sítio familiar se impõe como uma necessidade para complementar a renda ou para encaminhar profissionalmente os filhos, ele não é percebido em contradição com as atividades agrícolas, porém, de modo articulado a essas, sob a forma de um sistema de atividades familiar.

e. O trabalho externo da família, que não é uma experiência exclusiva dos agricultores “periféricos”, ao contrário de corresponder a uma perda de substância da condição de agricultor, é, na grande maioria dos casos, a condição primeira para a sua permanência no campo.

A incorporação do conceito de “camponês” permite superar o que ainda resta de viés operacional no tratamento aos “pobres do campo”.

Trata-se de justificar a opção política de oferecer apoio às demandas produtivas desses agricultores mais precarizados, que vivem hoje o pior dos dois mundos: como não são considerados produtores, acena-se com a possibilidade de acesso a empregos não agrícolas, frequentemente não rurais, os quais, por sua vez, são reduzidos ou mesmo inexistentes na maioria dos pequenos municípios e raramente são objetos de políticas específicas.

Conclusões

1. É preciso (re)problematizar a diferenciação interna do amplo setor da agricultura familiar, não mais para marginalizar ou excluir alguns de seus tipos, mas para reconhecer suas particularidades e adequar as políticas públicas às suas demandas e necessidades.
2. O tema da **inclusão produtiva** assume hoje uma grande importância. Cabe aos pesquisadores e aos responsáveis pelas políticas públicas, aprofunda-lo, a partir de um quadro de referências apropriado e levando em consideração os conhecimentos já acumulados sobre as estratégias e práticas dos agricultores.

Referências

ARAÚJO, Tânia Bacelar de. Pensando o futuro das políticas de desenvolvimento territorial no Brasil. In: IICA. *Políticas de desenvolvimento territorial rural no Brasil: avanços e desafios*. Por Arilson Favareto et alii (Coords.) Brasília, 2010, pp. 197-217. Série Desenvolvimento Rural Sustentável, 12.

CASTEL, Robert. *Les métamorphoses de la question sociale; une chronique du salariat*. Paris, Gallimard, 1995. D'INCAO E MELLO, Maria Conceição. *O “bóia fria; acumulação e miséria*. 4^a ed. Petrópolis, Vozes, 1976.

DEL GROSSI, Mauro Eduardo; MARQUES, Vicente P. M. de Azevedo. Agricultura familiar no censo agropecuário 2006: o marco legal e as opções para sua identificação. *Estudos Sociedade e Agricultura*, Rio de Janeiro, vol. 18, nº 1, 2010, pp. 127-157.

FAO/INCRA. *Diretrizes de política agrária e desenvolvimento sustentável*. Versão Resumida do Relatório final do Projeto UTF/BRA/036. Segunda Versão, março de 2005.

HELFAND, Steven M.; PEREIRA, Vanessa da Fonseca. Determinantes da pobreza rural e implicações para as políticas públicas no Brasil. IN: IICA. *A Nova cara da pobreza rural; desafios para as políticas públicas*. Por BUAINAIN, Antônio Márcio et alii (orgs) Brasília, 2012, pp. 121-159. Série Desenvolvimento Rural Sustentável, 16.

IBGE. Censo Agropecuário de 2006. *Agricultura familiar; primeiros resultados Brasil, Grandes Regiões e Unidades da Federação*. Rio de Janeiro, 2009.

JOLLIVET, Marcel. (2001), *Pour une science sociale à travers champs; paysannerie, capitalisme (France XXe Siècle)*, Paris, Arguments.

MARTINS, José de Souza. *Exclusão social e a nova desigualdade*. São Paulo, Paulos, 1997. Coleção Temas de Atualidade.

RAHNEMA, Majid. *Quand la misere chasse la pauvreté*. Paris, Fayard/Acte Sud, 2003.

SIGAUD, Lygia. *Os clandestinos e os direitos: estudo sobre trabalhadores da cana-de-açúcar de Pernambuco*. São Paulo, Duas Cidades, 1979. (História e Sociedade).